



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 709, DE 2026 **(Da Sra. Ana Paula Lima)**

Sugere a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos), e a prevenção e o enfrentamento à tortura nos editais de concursos públicos da administração pública federal.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

INDICAÇÃO N.º , DE 2026
(Da Sr.^a ANA PAULA LIMA)

Sugere a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos), e a prevenção e o enfrentamento à tortura nos editais de concursos públicos da administração pública federal.

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indicamos a Vossa Excelência que adote as providências necessárias, no âmbito de competência desse Ministério, a fim de:

1. orientar os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para que, ao elaborarem editais de concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos cujas atribuições envolvam, direta ou indiretamente:

a) atividades de segurança pública, custódia, guarda, vigilância ou escolta de pessoas privadas de liberdade;

b) atividades de persecução penal, execução penal, fiscalização, inspeção, controle interno ou corregedoria em ambientes de privação de liberdade;

c) atendimento em saúde, psicossocial ou assistência social a pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas ou egressas do sistema prisional;

d) produção de laudos, perícias, relatórios e demais documentos técnicos voltados à investigação, documentação ou prevenção de



casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

Incluam, entre os conteúdos programáticos exigidos nas provas, temas relativos:

- ✓ os Princípios de Méndez e as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos)
- ✓ à proibição absoluta da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
- ✓ aos marcos normativos internacionais e nacionais de prevenção e enfrentamento à tortura, em especial tratados, convenções, leis e demais atos normativos pertinentes;
- ✓ aos mecanismos nacionais e internacionais de prevenção, monitoramento e controle de violações de direitos humanos em contextos de privação de liberdade;
- ✓ às responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da prática de tortura ou de sua conivência, participação ou omissão;

2. Elaborar, em articulação com os órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e, quando cabível, com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Educação, orientações normativas que:

- ✓ estabeleçam parâmetros mínimos de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos), os direitos humanos e a prevenção à tortura a serem contemplados em editais de concursos públicos para carreiras cujas atividades envolvam



custódia, atendimento, fiscalização ou investigação de pessoas privadas de liberdade;

- ✓ recomendem a inclusão transversal de conteúdos de direitos humanos e prevenção à tortura em provas objetivas, discursivas, avaliação de títulos e, quando houver, etapas de formação inicial, cursos de capacitação ou estágio probatório;

3. Avaliar a conveniência e oportunidade de propor, no âmbito do SIPEC, normativo específico que consolide diretrizes gerais para a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos), os direitos humanos, a prevenção e o enfrentamento à tortura nos concursos públicos da administração pública federal, observada a autonomia dos órgãos e entidades na definição de perfis profissionais e programas de provas.

Tais ações fundamentam-se na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e veda, de forma categórica, a submissão de qualquer pessoa a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), qualificando o crime de tortura como inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII).

Esses dispositivos revelam que a prevenção e o enfrentamento à tortura não se limitam ao plano penal, mas integram o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito e devem orientar a atuação cotidiana da Administração Pública.

No plano internacional, o Brasil aderiu a instrumentos específicos de repressão e prevenção da tortura, entre os quais se destaca a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991. Dispõe o art. 10 da Convenção que cada Estado Parte deve assegurar que “o ensino e a informação sobre a proibição da tortura sejam plenamente incorporados no treinamento” do pessoal encarregado da aplicação da lei, do pessoal médico, de funcionários públicos e de quaisquer



outras pessoas que possam participar da custódia, interrogatório ou tratamento de pessoas submetidas a prisão, detenção ou reclusão.

Essas obrigações internacionais, somadas ao comando constitucional de proteção da integridade física e moral de pessoas privadas de liberdade, exigem políticas consistentes de formação, seleção e capacitação de agentes públicos.

A experiência recente demonstra que, em diferentes esferas da Administração, a violação de direitos em contextos de privação de liberdade, ainda que praticada por uma minoria, causa grave dano às vítimas, compromete a credibilidade das instituições, gera responsabilização estatal e fragiliza a confiança da sociedade nas forças de segurança e na justiça criminal.

Nesse contexto, os concursos públicos ocupam posição estratégica. Eles não apenas selecionam candidatos com conhecimentos técnicos específicos, mas também comunicam, por meio de seus conteúdos e critérios de avaliação, quais valores são centrais para o exercício das funções públicas. Assim, ao se exigir, de forma sistemática, o conhecimento de normas de direitos humanos e da proibição absoluta da tortura, sinaliza-se que essas matérias não são acessórias, mas constitutivas do perfil profissional esperado.

Destaca-se que, atualmente, não há diretriz geral, no âmbito da administração pública federal, que assegure a presença obrigatória e consistente de conteúdos sobre prevenção e enfrentamento à tortura em concursos para carreiras que atuam em contextos de privação de liberdade ou em atividades de fiscalização, custódia, perícia e atendimento a pessoas submetidas à ação coercitiva do Estado.

A definição dos programas de provas tende a ficar restrita a disciplinas tradicionais (direito penal, processual penal, medicina legal, criminologia, atendimento psicossocial, entre outras), sem que se destaque a dimensão específica da prevenção de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Nessa linha, ao sugerir que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão central de pessoal da Administração



Pública Federal, estabeleça orientações e parâmetros mínimos para os concursos, esta Indicação busca contribuir para:

a) dar efetividade ao art. 10 da Convenção Contra a Tortura, incorporando, já na fase de ingresso, conteúdos de formação voltados à prevenção de violações de direitos humanos em contextos de custódia e atendimento a pessoas privadas de liberdade;

b) reforçar a cultura institucional de respeito à dignidade da pessoa humana e de intolerância a práticas abusivas, por meio da valorização de conhecimentos específicos sobre normas nacionais e internacionais de proteção contra a tortura;

c) induzir que órgãos e entidades responsáveis por concursos públicos revisem e atualizem seus programas de provas, cursos de formação e etapas de estágio probatório, de modo a contemplar, com maior ênfase, a temática dos direitos humanos em geral e da proibição absoluta da tortura em particular;

d) reduzir o risco de condutas incompatíveis com as obrigações constitucionais e convencionais assumidas pelo Brasil, seja por desconhecimento, seja por ausência de formação adequada dos servidores que atuam em áreas sensíveis.

Com a convicção de que a adoção das medidas ora sugeridas, no âmbito dos concursos públicos da administração federal, representará importante avanço na prevenção e no enfrentamento à tortura, além de contribuir para a efetivação dos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos, solicitamos respeitosamente à Senhora Ministra que determine a análise das propostas contidas nesta Indicação.

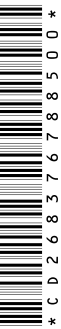
Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268376788500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



* CD 268376788500 *

REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa para sugerir a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e a prevenção e o enfrentamento à tortura nos editais de concursos públicos da administração pública federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão de conteúdos sobre os Princípios de Méndez, as diretrizes do Caso Fernández Prieto e Tumbeiro (Corte Interamericana de Direitos Humanos) e a prevenção e o enfrentamento à tortura nos editais de concursos públicos da administração pública federal.

Sala das Sessões, datado eletronicamente.

Deputada **ANA PAULA LIMA**



FIM DO DOCUMENTO